

RESOLUÇÃO SE Nº 34, DE 7 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação paralela na rede estadual de ensino

A Secretária da Educação, considerando:

a importância que representam os estudos de reforço e recuperação no processo de consolidação de uma aprendizagem efetiva e bem sucedida para todos os alunos;

a necessidade de se assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação de atividades de reforço e recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola,

Resolve:

Artigo 1º - As atividades de reforço e recuperação paralela, destinadas ao atendimento de alunos com defasagens e/ou dificuldades não superadas no cotidiano escolar, deverão ser objeto de planejamento cuidadoso da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola assessorada pelo Professor Coordenador Pedagógico.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento dessas atividades, cada unidade escolar deverá elaborar projetos de reforço e recuperação para alunos do ensino fundamental, médio, de curso normal em período parcial, que apresentam dificuldades de aprendizagem e necessitam de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas nos meses de maio, junho, setembro, outubro e novembro.

§ 2º - As atividades de reforço e recuperação paralela não exigem o trabalho docente de recuperação contínua, em desenvolvimento desde o início do ano letivo, a partir da avaliação diagnóstica.

§ 3º - Cada unidade escolar contará com um crédito mensal de horas para o desenvolvimento dos projetos de reforço e recuperação paralela.

§ 4º - O crédito mensal de horas não poderá ultrapassar 5% da carga horária total anual do conjunto de classes em funcionamento na unidade escolar, dividido pelos meses de atividades de recuperação paralela.

Artigo 3º - Na elaboração dos projetos caberá às unidades escolares:

I - diagnosticar os alunos com necessidades de reforço e recuperação paralela, dando especial atenção aos alunos com necessidades educacionais especiais, incluídos nas classes comuns;

II - elaborar os projetos, apresentando-os à respectiva Diretoria de Ensino para a aprovação.

Artigo 4º - Os projetos de reforço e recuperação deverão ser elaborados a partir de proposta do professor aprovada pelo conselho de classe/série e deverão conter, no mínimo:

I - objetivos, atividades propostas e procedimentos avaliatórios;

II - critérios de agrupamentos de alunos e de formação de turmas;

III - período de realização com número de aulas previstas e horário;

IV - indicação do(s) responsável(is).

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas por alunos de diferentes classes, tendo em média 20 alunos.

§ 2º - Em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Diretoria de Ensino, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10 alunos.

§ 3º - As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas em, no máximo, 3 aulas semanais para cada turma.

Artigo 5º - Caberá aos docentes dos alunos encaminhados às atividades de reforço e recuperação paralela relacionar as dificuldades de aprendizagem identificadas em cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres.

Artigo 6º - Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação:

I - desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

II - avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário;

III - registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo de recuperação paralela, com indicação dos progressos evidenciados.

Parágrafo único - Caso o docente responsável pelas atividades de reforço e recuperação paralela não seja o mesmo da classe de frequência regular do aluno, a direção cuidará para garantir um vínculo de compromisso de ambos com a aprendizagem do aluno, bem como a troca de informações entre eles, sobre a trajetória de aprendizagem do aluno, valendo-se do HTPC.

Artigo 7º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço e recuperação paralela serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe/série e na análise do desempenho do aluno realizada pelo Conselho de Classe/Série.

Artigo 8º - As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos deverão ser atribuídas, preferencialmente, a docentes da própria unidade escolar, na seguinte conformidade:

I - docentes titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho docente;

II - docentes ocupantes de função atividade, como carga horária de trabalho.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a escola poderá admitir docentes para esse fim, respeitada a duração de cada projeto e as normas vigentes.

Artigo 9º - Os projetos de reforço e recuperação paralela serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de Classe/Série e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Coordenação Pedagógica e da Diretoria de Ensino.

Parágrafo único - Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.

Artigo 10 - As unidades escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a estudos de reforço e recuperação paralela a fim de possibilitar, à equipe escolar, à Diretoria de Ensino e aos Órgãos Centrais, condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de toda uma classe.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as Res. SE nº 67/98 e 07/99.

NOTA:

O § 1º do artigo 2º está com a redação dada pela Res. SE nº 25/2001